

RESOLUÇÃO CEPG Nº05/01

Dispõe sobre a criação, organização, regime didático e atividades acadêmicas dos Cursos de Pós-Graduação da UFRJ.

O Conselho de Ensino para Graduados e Pesquisa, CONSIDERANDO

- a multiplicação das iniciativas universitárias voltadas para a promoção de Cursos de Pós-Graduação lato sensu nos últimos anos;
- a necessidade de que a Universidade atenda à demanda social por um ensino de qualidade comprometido com a formação continuada de profissionais e acadêmicos das mais diversas áreas;
- a necessidade de atualizar e unificar os procedimentos para a criação e funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu, incorporando às normas acadêmicas, as lições das experiências acumuladas;
- a necessidade de assegurar a qualidade da formação oferecida num nível de ensino que, até o momento, carece de avaliação acadêmica ou institucional sistemática;
- a necessidade de unificar os procedimentos para a criação e funcionamento dos Programas e Cursos de Pós-Graduação, incorporando às normas acadêmicas as lições das experiências acumuladas;
- a necessidade de ampliar a autonomia das Unidades Acadêmicas e dos Órgãos Suplementares, atribuindo-lhes crescente responsabilidade na administração acadêmica de seus Programas e Cursos de Pós-Graduação, permitindo ao CEPG concentrar-se nas atribuições normativas e na definição de políticas acadêmicas para o ensino de pós-graduação e a pesquisa;
- a necessidade de atualizar as normas e regras institucionais e adequá-las às novas realidades e à legislação do ensino de pós-graduação no País;
- a necessidade de assegurar a existência de mecanismos que permitam o exercício pleno da autonomia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, no que tange à definição das diretrizes gerais do ensino de pós-graduação e da pesquisa.

RESOLVE:

Art. 1o - Aprovar a REGULAMENTAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DA UFRJ.

Art. 2o - Dar à REGULAMENTAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS E CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UFRJ (cf. Resolução CEPG 01/99) nova redação (em anexo), de modo a incorporar-lhe as regras referentes aos Cursos lato sensu como Título III.

Art. 3o - Revogar todas as disposições em contrário e determinar a entrada em vigor da Regulamentação na data de sua publicação.

Aprovado pelo CEPG em 14/12/2001

REGULAMENTAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS E CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UFRJ

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1o - Os Cursos de Pós-Graduação destinam-se a dar cumprimento ao disposto no Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro e são regidos pela legislação universitária pertinente, por esta Regulamentação, pelas demais normas e orientações estabelecidas pelo CEPG e por seus Regulamentos próprios.

Art. 2o - Os Cursos de Doutorado e Mestrado são considerados Cursos de Pós-Graduação stricto sensu; o Curso de Especialização é considerado Curso de Pós-Graduação lato sensu.

§ Único - Os Cursos de Pós-Graduação stricto sensu e os Cursos de Pós-Graduação lato sensu constituem níveis independentes e terminais de ensino, qualificação e titulação ou

certificação.

Art. 3o - Os Cursos de Pós-Graduação stricto sensu, conforme sua natureza e objetivo, são classificados em uma das categorias seguintes:

I) Cursos de Doutorado, que visam à capacitação para a docência na graduação e pós-graduação e à formação científica, cultural ou artística ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade individual de pesquisa e a criatividade nos diferentes domínios do saber;

II) Cursos de Mestrado, que visam à capacitação para a docência em ensino de graduação e à formação científica, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa relevantes.

Parágrafo Único - Cursos de Mestrado Profissional, Cursos lato e stricto sensu à distância, semi-presenciais, fora da sede só poderão ser autorizados pelo CEPG após aprovação de regulamentação específica da UFRJ.

Art. 4o - Os Cursos de Pós-Graduação lato sensu visam à complementação, ampliação e desenvolvimento do nível de conhecimento teórico-prático em determinado domínio do saber.

TÍTULO II - DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Capítulo 1

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5o - Os Cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UFRJ são promovidos por Programas de Pós-Graduação instituídos no âmbito de Unidades Acadêmicas e de Órgãos Suplementares.

§ 1o - O Programa de Pós-Graduação é a forma institucional permanente que assegura, para docentes e discentes, a associação regular e sistemática entre atividades de ensino de pós-graduação e atividades de pesquisa.

§ 2o - O CEPG poderá autorizar o funcionamento de Programas de Pós-Graduação, para cuja constituição e funcionamento concorram duas ou mais Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares, devendo o Regulamento próprio e a solicitação de autorização (cf. Art. 11) explicitarem qual destes responderá administrativamente pelo Programa, admitindo-se a alternância.

Art. 6o - Os Programas de Pós-Graduação ficarão submetidos às Comissões de Pós-Graduação e Pesquisa das Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares, aos quais caberá, além do estabelecido em seus Regulamentos próprios, nos demais artigos desta Regulamentação e na Resolução No 02/01 do CEPG:

I) zelar pelo cumprimento desta Regulamentação e dos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação da Unidade Acadêmica ou Órgão Suplementar;

II) julgar processos acadêmicos referentes aos Programas de Pós-Graduação da Unidade Acadêmica ou Órgão Suplementar, aplicando os respectivos Regulamentos;

III) constituir instância de recurso para os processos tratados em primeira instância no âmbito dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - Unidades ou Órgãos Suplementares que não tenham Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa, de acordo com a Resolução 02/01 do CEPG, ficarão submetidos diretamente ao CEPG.

Art. 7o - Todo Programa de Pós-Graduação é regido por Regulamento próprio, aprovado por seu órgão colegiado, pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade ou Órgão Suplementar, pela Congregação da Unidade Acadêmica ou colegiado equivalente do Órgão Suplementar e homologado pelo CEPG.

§ 1o - O Regulamento do Programa de Pós-Graduação deve estabelecer: organização administrativa; critérios de composição do corpo docente; critérios de seleção e avaliação do corpo discente; forma de composição e competência do Órgão Colegiado; forma de eleição e competência do Coordenador do Programa; regime acadêmico dos cursos oferecidos e outras regras pertinentes.

§ 2o - O Coordenador do Programa, cuja eleição deverá ser homologada pelo CEPG, tem mandato de dois anos, renovável, no máximo, por duas vezes.

§ 3o - O Regulamento do Programa deverá estabelecer a periodicidade das reuniões ordinárias de seu Órgão Colegiado.

Capítulo 2 DO CORPO DOCENTE

Art. 8o - A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica dos Programas de Pós-Graduação é da responsabilidade do seu Corpo Docente, composto:

- I) majoritária e obrigatoriamente, por professores lotados na Unidade Acadêmica ou Órgão Suplementar em que está instituído o Programa; e
- II) opcionalmente, por professores lotados em outras Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares da UFRJ.

§ 1o - Pelo menos 75% dos integrantes do Corpo Docente dos Programas de Pós-Graduação devem estar em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40 horas, devendo o Coordenador estar em regime de DE.

§ 2o - Em casos excepcionais o CEPG poderá homologar coordenadores de Programa de Pós-Graduação que estejam em regime de 40 horas.

§ 3o - O Corpo Docente dos Programas de Pós-Graduação deverá ser constituído por portadores de título de Doutor.

§ 4o - Todos os integrantes do Corpo Docente de um Programa de Pós-Graduação deverão estar diretamente engajados em linhas de pesquisa do Programa.

Art. 9o - Os Programas de Pós-Graduação também poderão contar com o concurso, eventual ou por prazo limitado, de professores visitantes e convidados, que deverão ser doutores.

Capítulo 3 DA AUTORIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

Art. 10 - A autorização para instituir Programas e Cursos de Pós-Graduação stricto sensu deverá ser solicitada ao CEPG pela Unidade Acadêmica ou Órgão Suplementar, após aprovação pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa, pela Congregação ou colegiado equivalente e pelo Conselho de Centro.

Parágrafo Único - A solicitação referente a Programa para cuja instituição concorram duas ou mais Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares (cf.

Art. 5o, § 2o) deverá seguir a mesma tramitação estabelecida no caput deste artigo em todas as Unidades e Órgãos Suplementares envolvidos.

Art. 11 - O pedido de autorização para a instituição de Programa de Pós-Graduação, assim como para a criação de novo curso no âmbito de Programa já existente, deverá incluir os seguintes elementos:

- I. - justificativa da instituição e objetivos do Programa ou Curso, indicando relevância, contribuição ao ensino e pesquisa na área e perspectivas futuras;
- II. - estrutura curricular do curso, indicando as disciplinas, ementas, bibliografias e cargas horárias;
- III. - Regulamento do Programa de Pós-Graduação;
- IV. - especificação e justificativa das áreas de concentração, se for o caso;
- V. - relação dos integrantes do Corpo Docente, indicando titulação, regime de trabalho, lotação, carga horária no Programa de Pós-Graduação, laboratório, grupo ou linha de pesquisa a que cada professor está associado;
- VI. - relação dos professores visitantes e professores convidados;
- VII. - descrição dos laboratórios, grupos e linhas de pesquisa, indicando experiência e produção anterior;
- VIII. - regime acadêmico, constante de Regulamento do Programa de Pós-Graduação;
- IX. - relação dos recursos humanos de apoio técnico-administrativo com que contará o Programa para seu funcionamento;

- X. - descrição sucinta das instalações, equipamentos e outros recursos materiais com que contará o Programa para seu funcionamento;
- XI. - descrição sucinta dos sistemas informacionais e acervo disponíveis em biblioteca, com particular referência à bibliografia, inclusive periódicos, necessária para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e ensino;
- XII. - indicação dos convênios e acordos de cooperação e intercâmbio acadêmico-científico, em âmbito nacional e internacional, inclusive aqueles de interesse específico de laboratórios, grupos ou linhas de pesquisa;
- XIII. - indicação dos recursos orçamentários e outros, oriundos de convênios, acordos ou contratos, indicando, no caso de recursos não orçamentários, eventuais obrigações ou contrapartidas comprometidas;
- XIV. - currícula vitae dos integrantes do Corpo Docente e, se for caso, dos professores visitantes e professores convidados.

Parágrafo Único - No caso de integrarem o Corpo Docente professores lotados em outras Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares, que não aquele a que está vinculado o Programa, a solicitação deverá ser acompanhada de manifestação do acordo da Unidade ou Órgão Suplementar de origem destes professores.

Art. 12 - A solicitação de recomendação dos novos Programas e Cursos será encaminhada aos órgãos do Ministério da Educação responsáveis pela pós-graduação e pesquisa acadêmica após a autorização de instituição pelo CEPG.

§1º - Os novos Programas e Cursos deverão mencionar esta condição em todo material de divulgação, inclusive editais de concursos para seleção de alunos.

§2º - Os diplomas emitidos só poderão ser registrados para ter validade nacional obrigatória depois de autorizado pelos órgãos competentes.

Art. 13 - O CEPG poderá suspender a autorização de funcionamento de um Programa ou Curso em função de insuficiência de desempenho acadêmico devidamente circunstanciada e verificada pela Câmara de Acompanhamento e Avaliação de Cursos ou comissão por esta designada, cabendo ao Sub-Reitor tomar as providências administrativas apropriadas.

§ 1º - Novos Programas e Cursos autorizados pelo CEPG deverão ser avaliados no prazo de até três anos para Cursos de Mestrado, e de até cinco anos para Cursos de Doutorado.

§ 2º - A suspensão de autorização conferida a um novo Programa ou Curso poderá ocorrer no decurso ou ao final do prazo estabelecido no § 1º.

§ 3º - Em caso de suspensão do curso pelo CEPG serão garantidas aos inscritos condições para a conclusão do trabalho acadêmico, quer no próprio Programa ou Curso ou em Programa ou Curso afim, de acordo com a Resolução 01/98.

Capítulo 4 DO REGIME ACADÊMICO

Seção 1 - Da Admissão

Art. 14 - Poderão candidatar-se a Cursos de Doutorado portadores de título de mestre; poderão candidatar-se a Cursos de Mestrado portadores de diploma de nível superior.

§ 1º - O Regulamento do Programa deverá estabelecer em que condições será admitida: a) a candidatura e admissão ao Curso de Doutorado de não portadores do título de Mestre; b) a transferência de matrícula entre cursos de um mesmo Programa.

§ 2º - O Regulamento do Programa e o Edital Público de Seleção poderão estabelecer outras exigências além das referidas e especificar documentos comprobatórios a serem apresentados no ato de inscrição de candidatura.

Art. 15 - A admissão de alunos deverá estar condicionada à capacidade de orientação do Corpo Docente do Programa, conforme estabelecido por resolução específica de seu Órgão Colegiado.

Art. 16 - A seleção dos candidatos será feita com base no mérito, segundo procedimentos e responsabilidades fixadas no Regulamento do Programa, explicitados em Edital de seleção e informados aos interessados no ato da inscrição.

Parágrafo Único - O processo de seleção deverá verificar a capacidade de leitura e compreensão de textos em, pelo menos, uma língua estrangeira, devendo o Regulamento do Programa estabelecer quantas e quais línguas estrangeiras serão exigidas para os Cursos de Doutorado e de Mestrado.

Art. 17 - O Regulamento do Programa poderá autorizar admissões condicionadas à inscrição e aprovação em determinadas disciplinas, de formação ou nivelamento, que constarão do histórico escolar do aluno.

Seção 2 - Da Matrícula

Art. 18 - Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas pelo Regulamento do Programa e pelo Edital.

Parágrafo Único - O aluno tem direito a realizar todo o Curso nos termos do Regulamento do Programa em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser posteriormente implantado.

Art. 19 - As matrículas em Cursos de Doutorado e de Mestrado serão válidas por prazos não superiores, respectivamente, a cinco e três anos, ao fim dos quais serão automaticamente canceladas.

Art. 20 - O estudante poderá solicitar ao Órgão Colegiado do Programa, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

§ 1º - Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do Curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§ 2º - O período de trancamento não poderá ultrapassar doze meses, consecutivos ou não.

§ 3º - O Regulamento do Programa deverá estabelecer se o trancamento de matrícula interrompe a contagem dos prazos referidos no Art. 19 e como isso será realizado.

Art. 21 - O estudante poderá solicitar ao Órgão Colegiado do Programa, com a devida justificativa e na forma estabelecida pelo seu Regulamento, a prorrogação dos prazos estabelecidos no Art. 19.

§ 1º - O período de prorrogação não poderá ultrapassar doze e seis meses, respectivamente, para Cursos de Doutorado e Mestrado.

§ 2º - A autorização de prorrogação deverá ser homologada pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Acadêmica ou Órgão Suplementar.

Art. 22 - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

I - obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina no mesmo período; ou

II - não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula; ou

III - descumprir os prazos regulamentares.

Art. 23 - O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá, caso esteja previsto no Regulamento do Programa, e nas condições aí estabelecidas, pleitear sua readmissão.

§ 1º - A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo, transcorridos pelo menos dois anos do cancelamento da matrícula.

§ 2º - Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo Regulamento e normas vigentes à época da readmissão, devendo o Regulamento do Programa estabelecer os procedimentos em relação ao aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente, até o limite de 50% da carga horária mínima de atividades pedagógicas registradas no histórico escolar.

Art. 24 - O Regulamento do Programa deverá fixar as condições e os procedimentos para a matrícula, em disciplina isolada, de alunos de outros Programas de Pós-Graduação, Cursos de Graduação ou Cursos da UFRJ ou de outras Instituições de Ensino Superior, respeitada a legislação universitária pertinente.

Art. 25 - Não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um Curso de Pós-Graduação stricto sensu da UFRJ.

Seção 3 - Da Estrutura Curricular e Das Disciplinas

Art. 26 - A unidade de planejamento e execução do currículo dos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu é a Disciplina, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de docente devidamente credenciado, nos termos da Resolução Conjunta CEG/CEPG No 01/99.

Art. 27 - A estrutura curricular será definida pelo Programa, devendo considerar a natureza individual do plano de estudos do aluno.

§ 1o - A estrutura curricular deverá ser formalmente comunicada aos alunos por ocasião de seu ingresso no Programa.

§ 2o - Restruturações curriculares deverão ser submetidas à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade ou Órgão Suplementar.

Art. 28 - O cômputo da carga de atividade pedagógica desenvolvida pelo aluno será feito nos termos da Resolução CEG/CEPG No 01/99.

Art. 29 - O Regulamento do Programa deverá fixar a carga de atividade pedagógica e o coeficiente de rendimento acumulado (CRA - cf. Art. 36) necessários para a obtenção dos títulos de Doutor e de Mestre.

Parágrafo Único - As cargas horárias de atividade pedagógica para a obtenção dos títulos de Doutor e Mestre não poderão ser inferiores, respectivamente, a 450 (quatrocentas e cinquenta) e 300 (trezentas) horas de aula.

Art. 30 - O Regulamento do Programa deverá fixar as condições e os procedimentos para a validação ou equivalência de disciplinas realizadas em outros cursos, bem como estabelecer o limite máximo para transferência de carga horária de atividade pedagógica.

§ 1o - A carga horária de atividade pedagógica obtida em Curso de Mestrado poderá ser computada para a obtenção do título de Doutor, na forma prevista no Regulamento do Programa.

§ 2o - O Regulamento do Programa poderá autorizar o aproveitamento de disciplinas de pós-graduação cursadas durante a graduação, desde que não tenham sido contadas para a integralização da carga horária mínima para a obtenção do título de graduação.

Art. 31 - Todo estudante matriculado em um Programa de Pós-Graduação deverá receber orientação docente individualizada.

§ 1o - A orientação será de responsabilidade de um ou dois orientadores, devendo o Regulamento do Programa estabelecer as condições e procedimentos para o caso de orientadores que não integrem o corpo docente da UFRJ.

§ 2o - O Regulamento do Programa deverá estabelecer as condições em que será permitida a troca de orientador.

Seção 4 - Da Avaliação nas Disciplinas e do Rendimento Acadêmico

Art. 32 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e expresso mediante os seguintes conceitos:

A- excelente;

B - bom;

C - regular;
D - deficiente.

Serão considerados aprovados os alunos avaliados com os conceitos "A", "B" ou "C".

Art. 33 - A critério do professor responsável, a indicação "I" (Incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um bloco letivo, com duração de 10 semanas, conforme estabelecido pela Resolução CEG/CEPG No 01/99.

Parágrafo Único - A indicação "I" será automaticamente substituída pelo conceito "D" caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 34 - Por motivo justificado, com aceite do professor responsável, poderá o aluno abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do Histórico Escolar a indicação "J" (Abandono Justificado).

Art. 35 - A indicação "T" (Transferida) será atribuída às disciplinas referidas no Art. 30 deste Regulamento.

Art. 36 - O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, sendo a carga horária (horas de aula) de cada disciplina o peso, atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos:

A : 3;
B : 2;
C : 1;
D : 0.

Parágrafo Único - As disciplinas com indicação "I", "J" ou "T" deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

Art. 37 - O Regulamento do Programa deverá estabelecer o desempenho acadêmico mínimo para a permanência do aluno no Curso, respeitado o disposto no Art. 22.

Seção 5 - Da Concessão dos Graus de Doutor e Mestre

Art. 38 - O Regulamento do Programa deverá estabelecer as condições exigidas para a apresentação e defesa de tese de Doutorado e dissertação de Mestrado, indicando, em qualquer circunstância:

I. carga horária mínima de atividades pedagógicas e prazos máximos para sua obtenção;
II. CRA mínimo;

III. capacidade de leitura e compreensão de textos nas línguas estrangeiras exigidas pelo Regulamento (cf. Art. 16, Parágrafo Único);

IV. prazos máximos para a entrega e defesa da tese de Doutorado ou dissertação de Mestrado.

Parágrafo Único - O Regulamento do Programa poderá estabelecer outros requisitos como a realização de exame de qualificação, defesa de projeto de pesquisa para tese ou dissertação ou estabelecer outras exigências acadêmicas, devendo, nestes casos, explicitar os procedimentos para sua realização e avaliação.

Art. 39 - O grau de Doutor será concedido ao aluno cuja tese tenha sido aprovada por uma Banca Examinadora, composta de pelo menos cinco membros, todos Doutores.

§ 1o - A tese de Doutorado deverá conter contribuição original e relevante ao conhecimento.

§ 2o - A publicação prévia de resultados parciais da pesquisa de tese não compromete sua originalidade.

§ 3o - A Banca Examinadora, a ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Acadêmica ou Órgão Suplementar, deverá contar com a participação de pelo menos dois e no máximo três membros externos ao Programa.

Art. 40 - O grau de Mestre será concedido ao aluno cuja dissertação tenha sido aprovada por uma Banca Examinadora, composta de pelo menos três membros, todos Doutores.

Parágrafo Único - A Banca Examinadora, a ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Acadêmica ou Órgão Suplementar, deverá contar com a participação de pelo menos um e no máximo dois membros externos ao Programa.

Art. 41 - Em caráter excepcional e mediante análise, caso a caso, de solicitação devidamente justificada e aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Acadêmica ou Órgão Suplementar, o CEPG poderá autorizar a participação, em Bancas Examinadoras, de membros sem o título de Doutor.

Art. 42 - Os Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação nas áreas artísticas poderão prever outras modalidades de trabalho acadêmico em substituição à tese de Doutorado e à dissertação de Mestrado.

Parágrafo Único - Mediante solicitação especial e justificada, Programas de quaisquer áreas poderão obter do CEPG autorização para substituir a elaboração e defesa de dissertação de Mestrado pela elaboração e defesa de outras modalidades de trabalho acadêmico.

Art. 43 - O Regulamento do Programa deverá estabelecer os prazos e os procedimentos administrativos e acadêmicos que acompanham a entrega e a defesa de tese ou dissertação.

§ 1o - As defesas de tese e dissertação deverão ser públicas, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

§ 2o - O ato da Defesa de tese ou dissertação e seu resultado devem ser registrados em ata, de acordo com o instruções definidas pelo CEPG.

§ 3o - A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da tese ou dissertação ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de noventa dias.

§ 4o - No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o(s) membro(s) da Banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§ 5o - O resultado da defesa será submetido ao CEPG para homologação.

§ 6o - Após a aprovação da tese ou dissertação, o aluno terá prazo máximo de sessenta dias para entregar à Secretaria do Programa os exemplares da versão final, preparada de acordo com a resolução específica sobre o assunto.

§ 7o - O CEPG não homologará as defesas de tese ou dissertação de alunos que não tenham cumprido o disposto no § 6o deste artigo.

§ 8o - Uma vez entregue a versão final da tese ou dissertação pelo aluno, o Programa terá prazo máximo de trinta dias para encaminhar ao CEPG o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.

TÍTULO III - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 44 - Os Cursos de Pós-Graduação lato sensu, conforme definido na Resolução CNE/CES Nº. 1, de 3/04/2001, serão promovidos por Unidades ou Órgãos Suplementares.

Parágrafo Único - O CEPG poderá autorizar o funcionamento de Cursos de Pós-Graduação lato sensu para cuja organização concorram duas ou mais Unidades ou Órgãos Suplementares, devendo a solicitação de autorização (cf. Art. 47) explicitar qual destes responderá administrativamente pelo Curso.

Art. 45 - O Corpo de Professores de Cursos de Pós-Graduação lato sensu deverá ser constituído por portadores de título de doutor ou mestre.

Parágrafo Único - O Coordenador deve ser docente da UFRJ em regime de dedicação exclusiva, podendo, em casos excepcionais, o CEPG homologar coordenadores que não estejam em regime de dedicação exclusiva.

Art. 46 - A distribuição da carga horária letiva total dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu deve garantir que pelo menos 50% das horas sejam ministradas por docentes do quadro da UFRJ em regime de dedicação exclusiva ou 40 horas.

§ 1o - Docentes ativos da UFRJ, em regime de 20 horas, podem participar da carga horária letiva do curso lato sensu até o limite de 50% de seu total.

§ 2o - Técnicos-administrativos do quadro da UFRJ, podem participar da carga horária letiva do curso lato sensu até o limite de 25% de seu total.

§ 3o - Até 25% da carga horária total dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu pode ser cumprida por professores não pertencentes ao quadro da UFRJ, expressamente autorizado pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade ou Órgão Suplementar, ou na falta deste, pela Congregação da Unidade ou conselho equivalente.

Art. 47 - A solicitação de autorização de Curso de Pós-Graduação lato sensu, após aprovação pela Comissão Pós-Graduação e Pesquisa e pela Congregação ou Colegiado equivalente da Unidade ou Órgão Suplementar, será submetida à homologação do CEPG, devendo conter os seguintes elementos:

I. denominação do Curso, categoria (cf. Art. 4o), área de conhecimento;

II. cópia do extrato do cadastro do Curso no Sistema de Registro Acadêmico da Universidade (cf. Art. 49);

III. justificativa do Curso, indicando relevância, objetivos e público alvo;

IV. período de realização do Curso e procedimentos para a seleção de alunos, número de vagas;

V. estrutura curricular do Curso, com a indicação de disciplinas, respectivas ementas, cargas horárias;

VI. regulamento do Curso, estabelecendo: certificado concedido, critérios de seleção do corpo discente, duração do curso e carga horária global, critérios de avaliação e obtenção do certificado, desempenho acadêmico mínimo para a permanência do aluno no Curso, competência do Coordenador e demais normas referentes ao regime acadêmico, aplicando-se, no que couber, o estabelecido no Capítulo 4 deste Regulamento;

VII. relação do corpo docente, indicando: titulação; regime de trabalho; condição de atividade (ativo, aposentado, licenciado); carga horária no Curso; Unidade de lotação, no caso de docentes do quadro docente da UFRJ, ou instituição com a qual mantém seu principal vínculo profissional, quando externo ao quadro da UFRJ;

VIII. quando for o caso, regulamento do Programa de Pós-Graduação no âmbito do qual o Curso será criado;

IX. descrição sucinta dos recursos, humanos e materiais, necessários para o Curso, inclusive instalações, equipamentos e biblioteca;

X. currícula vitae dos integrantes do corpo docente;

XI. cópia, quando houver, de convênios, acordos de cooperação e/ou contratos no âmbito dos quais o Curso será ministrado;

XII. informação sobre fontes de recursos orçamentários e outras receitas, oriundas de taxas escolares, convênios, acordos, contratos ou outras origens;

XIII. plano de aplicação financeira de acordo com a legislação vigente sobre gestão orçamentária;

XIV. indicação da Fundação, conveniada com a UFRJ de acordo com legislação específica, que fará a gestão financeira do curso.

§ 1o - No caso de integrarem o Corpo Docente professores lotados em outras Unidades ou Órgãos Suplementares que não aqueles aos quais está vinculado o Curso, a solicitação deverá conter declaração de concordância da Direção da Unidade de lotação destes docentes.

§ 2o - A solicitação referente a Curso para cuja instituição concorram duas ou mais Unidades ou Órgãos Suplementares (cf. Art. 44, Parágrafo Único), após seguir a mesma tramitação estabelecida no caput deste artigo em todas as Unidades e Órgãos Suplementares envolvidos, deverá ser submetida ao Conselho do Centro antes do encaminhamento ao CEPG.

§ 3o - O processo de solicitação de autorização de Curso de Pós-Graduação lato sensu deve ser encaminhado ao CEPG, pelo menos, 90 dias antes da data prevista para o início da inscrição de candidatos para o curso.

§ 4o - Cursos oferecidos sem modificações em períodos letivos sucessivos ou com regularidade anual estão dispensados de submeter nova solicitação de autorização sempre que tiverem encaminhado ao CEPG o Relatório Final (cf. Art. 58) da última promoção do Curso, ou, caso o Curso esteja em andamento, Relatório de Atividades detalhado, até 100 dias antes da data prevista para o início da inscrição de candidatos.

Art. 48 - O CEPG poderá autorizar, respeitadas as condições e normas deste Regulamento, a

promoção de Cursos de Pós-Graduação lato sensu em colaboração com instituições universitárias, profissionais e outras, como parte de convênios, acordos ou contratos.

Art. 49 - Os Cursos de Pós-Graduação lato sensu deverão ser cadastrados no Sistema de Registro Acadêmico da UFRJ.

Parágrafo Único - Os alunos dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu deverão ter suas matrículas e demais atos de sua vida acadêmica registrados no Sistema de Registro Acadêmico da UFRJ.

Art. 50 - Cursos para a qualificação docente oferecidos fora da sede deverão, além do disposto nesta Regulamentação, respeitar o disposto na Resolução No 2, de 20 de setembro de 1996, do Conselho Nacional de Educação.

Art. 51 - Os Cursos de Pós-Graduação lato sensu deverão ter carga horária total mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas em disciplinas Teóricas, Práticas e Teórico-práticas (cf. Art. 4o, §2o da Resolução Conjunta CEG/CEPG No 01/99).

§ 1o - Havendo legislação específica definindo carga horária mínima para uma determinada área, esta deverá ser utilizada se for mais restritiva do que a definida no caput deste artigo.

§ 2o - Os Cursos de Pós-Graduação lato sensu poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, devendo ser concluído no prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 3o - Os Cursos de Pós-Graduação lato sensu voltados para a qualificação docente, deverão consagrar parte da carga horária em disciplinas de formação didático-pedagógica, devidamente especificadas na programação acadêmica, de acordo com a legislação sobre o assunto.

Art. 52 - O Regulamento do Curso de Pós-Graduação lato sensu deverá fixar a carga de atividade pedagógica e o coeficiente de rendimento acumulado (CRA) calculado conforme Art. 36 necessários para o aluno obter o certificado de conclusão do curso.

Art. 53 - O estudante matriculado em um Curso de Pós-Graduação lato sensu deverá receber orientação docente individualizada para a realização do trabalho de conclusão de curso.

Art. 54 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável conforme explicitado no Art. 32, podendo o aluno receber a indicação J (cf. Art. 34).

Art. 55 - Para efeitos desta Regulamentação, os Cursos de Pós-Graduação lato sensu sob a forma de Residência, são regidos pela legislação específica para estes cursos.

Art. 56 - Os Regulamentos dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu deverão exigir para a concessão do certificado, pelo menos, os seguintes requisitos:

I. frequência mínima de 85%;

II. cumprimento da carga didática e demais atividades obrigatórias, de acordo com o estabelecido pelo Regulamento do Curso e o CRA conforme consta no Art. 52.

Parágrafo Único - Cursos de Pós-Graduação lato sensu deverão exigir a elaboração de um trabalho de conclusão, cuja natureza e formato serão definidos pelos respectivos regulamentos.

Art. 57 - Os certificados de conclusão de Cursos de Pós-Graduação lato sensu, a serem registrados pelo órgão competente da Universidade, serão expedidos somente após aprovação do Relatório Final de Curso, pelo CEPG.

§ 1o - O Coordenador do Curso deve encaminhar à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade o Relatório Final num prazo máximo de 60 dias, a contar do término do curso.

§ 2o - A Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa deve encaminhar o Relatório Final e respectivo parecer circunstanciado ao CEPG no máximo 30 dias, após o recebimento do relatório.

§ 3o - Caso não haja Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade, o encaminhamento do relatório final deve ser feito diretamente ao CEPG.

Art. 58 - O Relatório Final de Curso consistirá de relato detalhado e circunstanciado das atividades realizadas, devendo incluir:

I. descrição e avaliação do processo de seleção;

II. descrição das atividades desenvolvidas, discriminando as disciplinas Teóricas, Práticas, Teórico-práticas e de Orientação;

III. avaliação do curso pelos discentes;

- IV. descrição e avaliação de atividades e resultados, pela Coordenação do curso;
 - V. históricos escolares;
 - VI. relato detalhado e circunstanciado das receitas auferidas e das despesas realizadas, de acordo com a legislação vigente.
- Art. 59 - Todo certificado expedido deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar, do qual constará obrigatoriamente:
- I. relação das disciplinas, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis, carga horária e conceitos obtidos;
 - II. procedimento adotado para cálculo dos coeficientes de aproveitamento;
 - III. período e local em que o curso foi ministrado e respectiva sua carga horária total;
 - IV. título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e conceito obtido;
 - V. declaração de cumprimento de todas as disposições da Resolução CNE/CES Nº. 1, de 3/04/2001, assim como referência às outras normas que amparam o curso, a expedição do certificado, o número do processo de autorização de funcionamento e respectiva data de aprovação pelo CEPG.

TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 - As Unidades Acadêmicas, os Órgãos Suplementares e os Programas de Pós-Graduação deverão adequar a esta Regulamentação Geral os seus Regulamentos e normas sobre cursos stricto e lato sensu.

§ Único - Até a aprovação dos novos Regulamentos e normas pelo CEPG, permanecerão em vigor os regulamentos e normas correntes na data da publicação desta Regulamentação.

Art. 61 - Todos os novos Cursos de Pós-Graduação lato sensu ou as novas edições de cursos já aprovados deverão submeter a solicitação de funcionamento, nos termos desta Regulamentação Geral.

Art. 62 - Todo material de divulgação de cursos de Pós-Graduação lato sensu, inclusive editais e peças publicitárias, deverá fazer referência ao número do processo de autorização de funcionamento e data de aprovação pelo CEPG, ou se for o caso, o processo em que foi aprovada a nova edição do curso.

Art. 63 - Todo material de divulgação de cursos de Pós-Graduação stricto sensu, inclusive editais e peças publicitárias, deverá fazer referência ao número do processo de autorização de funcionamento e data de aprovação pelo CEPG, ou o número da Portaria do MEC, que permite a emissão de diploma com validade compulsória em todo o território nacional.

Parágrafo Único - Cursos que não dêem direito a diploma com validade compulsória em todo o território nacional devem informar esta condição aos seus candidatos a alunos.

Aprovado pelo CEPG em 14/12/2001